

REGIMENTO INTERNO

FÓRUM REGIONAL EM DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DA REGIÃO OESTE DO PARANÁ

Art. 1º. O Fórum Regional em Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência do Oeste do Paraná, constituído dia 21 setembro de 2009, é uma organização de caráter permanente e tem suas normas de funcionamento estabelecidas neste regimento.

Parágrafo único: Este Fórum adotará a designação: Fórum Regional das Pessoas com Deficiência.

Art. 2º. O Fórum Regional das Pessoas com Deficiência é um espaço de reflexão, deliberação, articulação e coordenação das proposições e reivindicações deste segmento social.

Art. 3º. O Fórum Regional das Pessoas com Deficiência é constituído pelas entidades de e para pessoas com deficiência, dos programas ou serviços governamentais e não governamentais com atuação prioritária na área, órgãos de Assessoria ou similares, pelas pessoas com deficiência e seus familiares, por profissionais da área e colaboradores.

Art. 4º. O Fórum Regional das Pessoas com Deficiência tem como princípio fundamental incentivar e apoiar a organização das pessoas com deficiência, fortalecendo as entidades de e para pessoas com deficiência enquanto espaços de discussão, definição de propostas e encaminhamentos das suas lutas.

Art. 5º. O Fórum Regional das Pessoas com Deficiência tem como objetivos:

I - Combater toda forma de exclusão econômica, política, social, cultural, ideológica, religiosa, que atingem às pessoas com deficiência;

II - Combater toda a forma de preconceito e discriminação;

III - Combater toda a forma de autoritarismo no interior das entidades de e para pessoas com deficiência e nas demais organizações sociais;

IV - Defender, no interior das entidades de e para pessoas com deficiência e nas demais organizações da sociedade, a participação ativa e a validade social das pessoas com deficiência;

V - Lutar para que sejam assegurados os meios que possibilitem o atendimento as necessidades técnicas, pedagógicas e de recursos humanos que são inerentes a habilitação ou /reabilitação das pessoas com deficiência, conforme preconiza a legislação vigente;

VI - Lutar pelo fim de todas as formas de barreiras arquitetônicas e atitudinais existentes na sociedade;

VII - Lutar pelo cumprimento das leis que garantam os direitos das pessoas com deficiência tanto no setor público como no privado;

VIII – Conscientizar e orientar as pessoas com deficiência a se organizarem e lutar por seus direitos.

Art. 6º. O Fórum Regional das Pessoas com Deficiência é constituído em duas instâncias:

I - Assembléia Geral

II - Comitê Executivo Permanente

Art. 7º. A Assembléia Geral tem caráter deliberativo e poderá ser realizada ordinariamente e extraordinariamente.

Art. 8º - São atribuições da Assembléia:

I - Deliberar sobre propostas, reivindicações e mobilizações deste Fórum;

II - Eleger os membros e suplentes do Comitê Executivo Permanente;

III - Deliberar sobre as modificações neste regimento;

IV - De acordo com a necessidade, as assembleias gerais poderão, em caráter temporário e para fins específicos, eleger grupos de trabalho ou comissões;

V - As deliberações serão pela maioria simples das pessoas com deficiência presentes nas Assembleias.

Art. 9º. A Assembléia ordinária será realizada semestralmente e a extraordinária sempre que for necessária

Art. 10 - As assembleias serão convocadas pelo Comitê Executivo Permanente.

Art. 11 - O Comitê Executivo Permanente será constituído pelas seguintes coordenações:

I - Coordenação de organização e mobilização social;

II - Coordenação de Educação;

III - Coordenação de Formação;

IV - Coordenação de Imprensa e Divulgação Social;

V – Coordenação do Trabalho.

Parágrafo único: para cada coordenação será eleito 1(um) titular e 1(um) suplente respeitando, preferencialmente, as áreas de deficiência e os municípios da região.

Art. 12 Os coordenadores e os suplentes do Comitê Executivo Permanente serão eleitos e substituídos nas assembleias

Parágrafo único: A substituição dos coordenadores e dos suplentes será feita sempre que for necessário.

Art. 13 Compete ao Comitê executivo permanente:

I - convocar e coordenar as assembleias regionais;

II - Quando necessário, constituir grupo de trabalho ou comissão específica, submetendo posteriormente a aprovação da assembleia;

- III - Representar o Fórum Regional das Pessoas com Deficiência em eventos e manifestações promovidas por outras organizações sociais;
- IV - Organizar os trabalhos internos promovendo as medidas necessárias para a sua organização;
- V - Lavrar as atas das assembléias e reuniões;
- VI - Organizar e zelar pela documentação do Fórum Regional das Pessoas com Deficiência.

Art. 14 - Guardadas as atribuições específicas, os membros do Comitê Executivo Permanente poderão se organizar da melhor maneira para dar conta das tarefas.

Art. 15 O Fórum Regional das Pessoas com Deficiência não interferirá política e administrativamente nas questões internas das entidades ou programas, bem como não fará nenhuma distinção de raça, de credo, de agremiação político-partidária em relação àquelas entidades ou pessoas que dele desejem participar.

Art. 16 A sede administrativa do Fórum Regional das Pessoas com Deficiência poderá ser itinerante.

Art. 17 Os casos omissos e as dúvidas, inclusive na aplicação deste Regimento, serão solucionados pela assembléia geral.

Art. 18 Este regimento foi aprovado e passa a vigorar a partir do dia 21 de setembro de 2009, Dia Nacional de Luta das Pessoas com Deficiência.

Cascavel, 21 de Setembro de 2009.